



DECLARAÇÃO

TERMO DE PROPOSTA DE PROJETO Nº 32 - CFARM / PMPE

1. EIXO DE FINANCIAMENTO:

Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social – VPSP, conforme Art. 8º Parágrafo único, Inciso II, Art. 10. Incisos I, III e IV, da Portaria MJSP Nº 483, de 09 de novembro de 2021.

2. NOME DA META (PROPOSTA):

Aquisição de materiais para o Centro Farmacêutico - CFARM.

3. OBJETO E/OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO E/OU CONTRATADO:

Aquisição de 30 (trinta) Cinto de proteção abdominal lombar, 30 (trinta) Luva em algodão, 01 (uma) Empilhadeira elétrica, 01(uma) Empilhadeira Manual, 01 (um) Carro de transporte, 01 (um) Carro de transporte em ferro.

4. OBJETIVO:

Substituição do maquinário utilizado em nossa Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Médicos Hospitalares do Serviço de Farmácia, os quais já superam os 15 (quinze) anos de uso e aquisição de EPI para segurança e valorização profissional do nosso Efetivo.

4.1. ENQUADRAMENTO:

Portaria MJSP nº 483, de 9 de novembro de 2021.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS DO EIXO VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 8º O Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública compreende a promoção de ações de valorização e a melhoria da qualidade de vida desses profissionais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, são metas gerais do Eixo as seguintes:

II - saúde;

Art. 10. A meta geral de saúde compreende, prioritariamente, as ações de:

I - pesquisa, diagnósticos e estudos aplicados aos profissionais da segurança pública e defesa social;

III - aquisição de equipamentos de diagnósticos;

IV - detecção de patologias

.....

Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018.

Art. 4º São princípios da PNSPDS:

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;

DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PNSPDS).

5. ENQUADRAMENTO FINANCEIRO:

QUADRO DE DESPESA (INVESTIMENTO / G-3)					
OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO* (R\$)	IPCA-E (IBGE) = 12,97%** (R\$)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Luva de Algodão	30	4,78	0,62	5,40(SEI nº 26684101)	162,00
Cinto de proteção abdominal lombar	30	198,75	25,78	224,53(SEI nº 26683770)	6.735,94
VALOR TOTAL (R\$)					6.897,94
QUADRO DE DESPESA (INVESTIMENTO / G-4)					
OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO* (R\$)	IPCA-E (IBGE) = 12,97%** (R\$)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Empilhadeira elétrica	01	70.000,00	9.080,197	79.080,20 (SEI nº 26690103)	79.080,20
Empilhadeira manual	01	23.797,53	3.086,95	26.884,48 (SEI nº 26691209)	26.884,48
Carro de transporte	01	7.249,20	940,34	8.189,55 (SEI nº 26222640)	8.189,55
Carro de transporte em ferro	01	2.500,00	324,30	2.824,29(SEI nº 26691242)	2.824,29
VALOR TOTAL (R\$)					116.978,52
VALOR TOTAL GLOBAL G-3 + G-4 (R\$)					123.876,46

Observações:

1. * O VALOR UNITÁRIO é composto pelos orçamentos anexados e atualizados pela Calculadora do Cidadão para o mês de 06/2022;

2. ** Percentual de reajuste utilizado corresponde ao período de Junho/2021 à Junho/2022;

4. Os Percentuais extraídos e os valores corrigidos foram obtidos da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil através do

Site: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores> > Acessado em: 27/07/2022.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. Contextualização do problema:

Em alinhamento com o Planejamento de Segurança Pública Estadual; o Programa Pacto pela Vida do Governo Estadual é uma política pública de segurança, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União. Visa, principalmente, a prevenção de homicídios, mas também cuida de um conjunto de crimes que despertam insegurança na população. Para isso se utiliza de suas Operativas, dentre as quais figura a Polícia Militar de Pernambuco. A saúde, direito constitucional, deve ser tratada como prioritária em qualquer organização. E em se tratando de policial militar, especificamente, torna-se imprescindível essa maior atenção ao cuidado com a saúde, uma vez que, pelas próprias características e missões da profissão, o corpo e a mente devem estar em perfeito funcionamento fisiológico e psicológico, sendo a assistência médico-hospitalar fundamental para a execução das atividades policiais militares. Neste contexto o Centro Farmacêutico da PMPE é integrante de um grande sistema de saúde denominado: Sistema de Saúde dos Militares Estaduais de Pernambuco – SISMEPE, o qual fora instituído pela Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, com o intuito primordial de prestar aos militares estaduais, ativos, inativos, beneficiários titulares, dependentes e beneficiários especiais, serviços de saúde, assistência médico-hospitalar, odontológica e laboratorial, através de ações de medicina preventiva e curativa.

6.2. Análise diagnóstica do problema:

O Centro Farmacêutico da Polícia Militar de Pernambuco (CFARM) recebe em suas instalações um considerável número de materiais, alojados em nossos estoques, e posteriormente, dispensando para os ambientes dentro do Centro Médico Hospitalar (CMH). Tudo isso envolve a movimentação de materiais em depósitos ou estoque. Esta movimentação nada mais é do que uma das etapas do processo de logística. Ela envolve todo o deslocamento, armazenagem, distribuição e expedição de materiais, ou seja, a movimentação de materiais é o transporte de qualquer produto dentro das instalações do CFARM. A organização desse processo torna-se vital tanto do ponto de vista da redução de perdas de produtos, principalmente, por se tratarem de medicamentos e insumos hospitalares e laboratoriais, bem como do ponto de vista da segurança do trabalho. Segundo o disposto na Resolução - RDC nº 304, de 17 de setembro de 2019, que Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, que em seu Art. 3º e parágrafo XI, traz a seguinte definição: "Distribuição: conjunto de atividades relacionadas à movimentação de cargas que inclui o abastecimento, armazenamento e expedição de medicamentos, excluída a de fornecimento direto ao público". Já na Norma Regulamentadora Nº 11 (NR 11) que trata TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS, que em seu item 11.1.3, traz a seguinte definição: "Os equipamentos utilizados na movimentação de materiais, tais como ascensores, elevadores de carga, guindastes, monta carga, pontes rolantes, talhas, empilhadeiras, guinchos, esteiras rolantes, transportadores de diferentes tipos, serão calculados e construídos de maneira que ofereçam as necessárias garantias de resistência e segurança e conservados em perfeitas condições de trabalho." Finalmente a lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências que em seu Art 166, traz a seguinte definição: "A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados". Neste contexto, a CAF – MMH do SEFAR (Central de Abastecimento Farmacêutico de materiais médicos hospitalares do Serviço de Farmácia) armazena materiais de elevado volume e peso que necessitam de maquinário novo e adequado as normas de Segurança do Trabalho para sua movimentação segura e eficaz, não apenas para os produtos armazenados, mas também para a segurança física das pessoas que trabalham no citado ambiente.

6.3. Razões para que o problema seja alvo de intervenção:

Os prejuízos quando não se tem equipamentos novos e adequados as normas de movimentação de material, bem como das normas de segurança do trabalho podem acarretar problemas do tipo:

- Acidentes de trabalho com o Efetivo;
- Sentimento de desvalorização do Efetivo;
- Perda de materiais por manipulação equivocada;
- Desorganização no estoque;
- Desperdício de tempo;
- Descontinuidade das atividades

6.4. Locais que serão contemplados:

Será contemplado o seguinte setor: Central de Abastecimento Farmacêutico de Materiais Médicos Hospitalares do Serviço de Farmácia.

6.5. Estratégia de implementação:

Os bens custeados à conta deste projeto obedecerão, em sua forma de aquisição às normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Após homologação dos procedimentos licitatórios e a devida formalização dos contratos serão emitidas as ordens de compra, para posterior recepção dos bens adquiridos, com a devida emissão dos termos de recebimento definitivo e reconhecimento da despesa (liquidação) e instalação dos bens, criando as condições necessárias para o pagamento das notas fiscais, emitidas e para o patrimonialismo desses ativos, com consequente apresentação do relatório de cumprimento do objeto.

6.6. Impactos esperados:

A utilização de equipamentos como estes gerarão não apenas uma movimentação adequada com os materiais de volume armazenados em nosso almoxarifado, como também o aumento da segurança nas atividades diárias e o sentimento de valorização profissional em nosso efetivo que perceberá por parte da Chefia uma preocupação com a sua integridade física.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

**8. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:**

Nome Completo: Marlos José Queiroz Ferreira

Posto/graduação: CEL QOF PM

Matrícula: 980098-0

Função: Chefe do Centro Farmacêutico

Lotação: CFarm

E-mail Institucional: marlos.ferreira@pm.pe.gov.br

Telefone / WhatsApp: 99649-1104

MARCELO MARTINS IANINO TEN CEL QOPM
Chefe Interino da 7ª Seção do EMG

DE ACORDO,

IVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO - CEL QOPM
Chefe do Estado-Maior Geral da PMPE

SEI de referência 7ª EMG: 3900000157.000462/2022-57



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Ianino**, em 30/07/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26677770** e o código CRC **6A2A4384**.